



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.100/2008.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, **APROVOU**, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a presente Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 29.696,54 m² (vinte nove mil seiscentos e noventa e seis metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), constante do lote 178-G, da gleba 2, da Colônia São Sebastião do Guaraci, situado no distrito e Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná. Constantes da Matrícula 2671 do livro nº 02, do serviço registral da comarca de Jaguapitã-Pr, sejam 2.969 há., ou ainda 1,227 alqueires paulista, Em comum e dentro de uma área maior de terras medindo 103.700,00 m²., ou sejam 10,37 hectares ou ainda 4,28 alqueires paulista, constates do lote nº 177-A(remanescente) -1, da gleba nº 2 (dois) da colônia São Sebastião de Guaraci, no distrito e Município de Guaraci, desta Comarca, neste Estado, dentro das seguintes divisas e confrontações: parte-se de um marco cravado na divisa deste Lote com o Lote 177-A-3 e, confrontando com o referido lote, com rumo 39º18'52" NW e distancia de 139,80 metros, segue até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o Lote 177-A Rem. 5, com rumo de 49º51'35" SW e distancia de 228,07 metros, até outro marco. Deste segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o lote 177, rumo 39º18'05" SE e distancia de 139,80 metros, até outro marco. Deste, segue-se defletindo à esquerda e, confrontando com o Lote 177-A Rem. 4, rumo 49º51'44" NE e distancia de 229,06 metros, até outro marco ou marco inicial.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 08 dias do mês de julho de 2.008.


SIDNEI-DEZOTI
Prefeito Municipal